



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



---

**PARECER TÉCNICO Nº 1812002/2025/CG/PMB  
LIBERAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**I. DA IDENTIFICAÇÃO**

**EXERCÍCIO:** 2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0092/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 90008/2025

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**UNIDADE INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA NOVA, TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, COM CARROCERIA FURGÃO OU PICK-UP DEVIDAMENTE EQUIPADA E ADAPTADA PARA TRANSPORTES DE PACIENTES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA.

O presente parecer como objetivo a análise da legalidade e da conformidade do processo administrativo que envolve o **1º termo aditivo** ao **contrato nº 20250270/2025**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PA e a empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, visando a prorrogação do referido instrumento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**II. DA COMPETÊNCIA**

O controle interno desempenha função essencial na fiscalização e na verificação da correta aplicação dos recursos públicos, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e probidade administrativa dos atos administrativos.

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal de 1988, cabe aos órgãos municipais manterem sistemas de controle interno para avaliar a execução das despesas e a observância das normas fiscais e contábeis aplicáveis.



De acordo com Bittencourt (2000), *"o controle interno é instrumento indispensável para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, além de promover a boa governança"*.

Nesse sentido, Oliveira (2012) destaca que *"o sistema de controle interno, quando bem estruturado e operacionalizado, torna-se um aliado estratégico na prevenção de irregularidades e no aperfeiçoamento da gestão pública"*.

Conforme dispõe o *Manual de Controle Interno 2024* do TCMPA, "o fortalecimento do controle interno visa concretizar o papel pedagógico e preventivo da Corte de Contas, orientando os jurisdicionados sobre a importância e a necessidade de uma efetiva implementação do Sistema de Controle Interno".

Ainda segundo o mesmo manual, "o cumprimento das normativas e legislações vigentes é essencial para o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno e para a prevenção de possíveis irregularidades".

Passo então à **análise técnica**.

### III. DA ANÁLISE TÉCNICA.

A solicitação do aditivo contratual decorre de pedido formulado pela Secretária Municipal de Saúde, onde em resumo alega que o presente aditivo mostra-se necessário para assegurar o fornecimento do bem, vez que o mesmo já se encontra em linha de produção.

O processo administrativo foi instruído com a documentação necessária, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

O agente de contratação fez a juntada do pedido da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Declaração de Fiscalização Contratual, assinada pela fiscal do contrato, onde afirma ter verificado a necessidade de aditamento, pelos mesmos motivos anteriormente expostos.

Frise-se que não houve reajuste em relação ao contrato original, o que evidencia a vantajosidade do aditivo, além de assegurar a garantia da entrega do bem.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



Ademais, em atendimento à notificação para apresentação de documentos, formulada pelo Agente de Contratação, a empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** encaminhou a documentação comprobatória de regularidade fiscal perante a União, o Estado e o Município, bem como regularidade trabalhista e junto ao FGTS, além do aceite formal do presente aditivo. Verificou-se que toda a documentação apresentada encontra-se regular.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município, através de Parecer Jurídico, concluiu que:

“Diante do exposto, **OPINA-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA** da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20250270, mediante formalização de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que restam atendidos os requisitos legais exigidos para tal finalidade, não de identificando impedimentos de ordem jurídica para sua celebração.

Recomenda-se, por cautela que a justificativa da prorrogação permaneça devidamente instruída nos autos do processo administrativo, juntamente com os demais documentos pertinentes, como forma de assegurar a transparência, o controle e a segurança jurídica do ato administrativo praticado.”

É a breve análise.

#### IV. DA CONCLUSÃO.

Diante da análise realizada, verifica-se que o processo administrativo que fundamenta o **1º termo aditivo ao Contrato nº 20250270/2025** encontra-se regularmente formalizado e instruído com a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021, comprovando a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a conformidade legal da alteração contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



A prorrogação da vigência contratual mostra-se medida legítima e vantajosa para a Administração, tendo em vista a justificativa apensada nos autos, apresentada pela secretária municipal, ratificando o relatório do fiscal do contrato.

Dessa forma, esta Controladoria manifesta-se **favorável** à celebração do **1º termo aditivo** ao **contrato administrativo nº 20250270/2025**, recomendando o prosseguimento do feito para as providências administrativas cabíveis.

É o parecer,

Bonito, 18 de dezembro de 2025.

**CRISLENE GOUVÊA DE MELO**  
Controladora Geral  
Dec. 022/2025